LEI Nº 3.815, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS O PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE MADEIRAS DE PODAS DE ÁRVORES – PROAMP, QUE OTIMIZARÁ A UTILIZAÇÃO DOS RESÍDUOS ORGÂNICOS ORIUNDOS DA PODA DE ÁRVORES, INCLUSIVE NO QUE DIZ RESPEITO AO TRABALHO REALIZADO PELA DIRETORIA DE PARQUES E JARDINS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Anápolis o Programa de aproveitamento de madeiras de podas de árvores – PROAMP, que otimizará a utilização dos resíduos oriundos da poda de árvores, inclusive no que diz respeito ao trabalho realizado pela Diretoria de Parques e Jardins da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º. O PROAMP tem por objetivo, mediante o aproveitamento do material referido no art. 1º desta lei:

I- gerar benefícios econômicos e ambientais;
II- reduzir o desmatamento e;
III- contribuir para aumentar a vida útil dos aterros.

Art. 3º. Para atingir os objetivos do PROAMP deverão ser implementadas, dentre outras, as seguintes condutas:

I – transformação dos resíduos de podas de árvores em combustíveis e lenha para utilização em fornos de cerâmicas, olarias, pizzarias, padarias, lareiras e semelhantes, conforme as necessidades de estabelecimentos comerciais;

II – aproveitamento das madeiras em confecção de cabos de ferramentas e utensílios em geral, inclusive domésticos e;

III – utilização de folhas e galhos finos para fabricação de adubos e seu aproveitamento em praças e jardins da cidade.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá designar, após estudos, áreas com dimensões adequadas para a implementação do PROAMP.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com universidades, escolas, entidades relacionadas ao meio ambiente e da iniciativa privada com a finalidade de desenvolver pesquisas para o aprimoramento técnico e cientifico do presente programa.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. VETADO

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 11 de janeiro de 2016

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/070/2015/MIGUEL MARRULA